GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017078.989.22-5
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada(s): Emparsanco Engenharia S/A.
Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/06/22. Valor – R$36.250.000,00.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

TC-017374.989.22-6
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada(s): Emparsanco Engenharia S/A.
Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.
Responsável(is): Sérgio Aparecido Thomé, Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretários Municipais) e Gerson de Andrade (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

TC-000295.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada(s): Emparsanco Engenharia S/A.
Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.
Responsável(is): Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

TC-006107.989.23-8
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada(s): Emparsanco Engenharia S/A.
Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.
Responsável(is): Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/23.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

TC-011009.989.23-7
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada(s): Emparsanco Engenharia S/A.
Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.
Responsável(is): Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 16/05/23.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE FORMAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. ATRASOS NA OBRA E INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM APLICAR PENALIDADES. GARANTIA CONTRATUAL EXPIRADA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 10.001/2022 e dos decorrentes instrumento de Contrato (nº 88/2022) e Termos Aditivos (1° e 2°), subscritos por Prefeitura de São Bernardo do Campo e Emparsanco Engenharia S.A.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares a respectiva execução contratual (período de 24 de junho de 2022 a 23 de fevereiro de 2023) e o Termo de Rescisão

Unilateral SA.201.1 nº 07/2023, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a abertura de autos próprios para averiguação da legalidade da contratação da segunda colocada no certame mediante dispensa de licitação

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator